



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Autor: Leandro dos Santos – União Brasil.

Requer do Poder Executivo informações referentes aos contratos celebrados pela prefeitura de Cáceres-MT, de 2021 até o presente momento.

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Requer do poder executivo, informações referentes aos contratos celebrados pela prefeitura de Cáceres-MT, de 2021 até o presente momento. A saber:

- 1- Portarias de nomeação dos gestores e fiscais de contratos;*
- 2- Contratos publicados no portal transparência, sem o nome e CPF dos fiscais de contratos;*
- 3- Justificativa legal para não constar o fiscal de contrato no processo de contratação;*
- 4- Plano de fiscalização e cronograma elaborado por cada fiscal de contrato;*
- 5- Atas das reuniões com representantes das contratadas, gestores, fiscais e demais envolvidos na contratação;*
- 6- Relatório de fiscalização elaborado pelo fiscal de cada contrato;*
- 7- Comprovação de conhecimentos técnicos do fiscal nomeado para cada contrato;*
- 8- Justificativa para o procurador geral do município, figurar-se como fiscal de contrato e não como gestor de contrato;*
- 9- Parecer da controladoria interna sobre os contratos sem a nomeação do fiscal e a sobre a atuação do procurador geral do município como fiscal de contrato;*

JUSTIFICATIVA

O requerimento encaminhado ao poder executivo, com pedido de informação sobre os processos celebrados pela prefeitura de Cáceres-MT, embasa-se na argumentação a seguir.

É sabido por todos, que na maioria das vezes, a fiscalização de contratos é apenas mais uma





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

formalidade a ser cumprida durante a execução. Assim, a fiscalização dos contratos tem sido relegada a um segundo plano, colocada como uma atividade acessória que se soma a outras atividades ordinárias do servidor (COSTA, 2013).

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, todas as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos em lei, devem ser contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

Sendo assim, Costa (2013) argumenta, que são três os objetivos pretendidos pelo processo licitatório: garantir a isonomia entre todos aqueles que querem ofertar bens e serviços ao Poder Público, selecionar uma proposta que seja vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Diante do arcabouço jurídico, a figura do fiscal de contratos tem a incumbência de certificar que as condições estabelecidas na proposta vencedora estejam sendo cumpridas durante a execução do contrato, para que os objetivos da licitação sejam materialmente concretizados. Neste sentido, a Lei nº 17.928/2012, art. 54, diferencia a figura do gestor e do fiscal de contrato. De acordo com a lei, o gestor de contrato é aquele que acompanha, gerencia e controla o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato (COSTA, 2013). O autor ainda argumenta, o fiscal de contrato, é aquele que atua pontualmente, acompanha, inspeciona, examina e verifica a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidia a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

A lei assegura que a figura do gestor, não poderá ser confundida com a do fiscal de contrato. Uma vez que o primeiro, exerce poder decisório sobre o processo de contratação, enquanto o segundo, exerce o acompanhamento e fiscalização do contrato, sem poder de decisão.

Em análise no portal transparência, verificou-se que o procurador geral do município de Cáceres-MT, figura-se em grande parte dos contratos celebrados pelo poder público como fiscal de contrato. Em nosso entendimento o procurador geral do município, deverá ser nomeado como gestor de contrato e não como fiscal de contrato. Segundo a Lei nº





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

17.928/2012, mesmo com a nomeação do gestor de contrato, a administração deverá nomear o fiscal de contrato.

No entendimento jurídico, o gestor de contrato, então, terá uma visão macro, fará um gerenciamento geral. Mas o acompanhamento pontual será sempre do fiscal, com responsabilidade própria e exclusiva.

Neste sentido, consideramos que não é qualquer pessoa que está apta a atuar em licitação. Assim, o fiscal do contrato precisa, por sua vez, estar preparado para a tarefa. Ela envolve um nível de responsabilidade específica. Neste sentido, solicitamos do poder executivo comprovantes de conhecimentos técnicos dos fiscais de contratos nomeados pelo poder executivo de Cáceres, portarias de nomeação, relatórios e plano de fiscalização. segundo Costa (2013), a omissão do funcionário encarregado para o ofício – ou o incorreto cumprimento da tarefa, pode gerar danos ao erário.

Portanto, o fiscal de contrato além da responsabilidade no plano disciplinar, ele sofrerá as consequências civis, atraindo para si o dever de reparar o prejuízo (COSTA, 2013).

Cáceres – MT 06 de Abril 2023.

Vereador Leandro dos Santos (UB)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F9B-B8AB-E0B4-432B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 06/04/2023 10:45:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/6F9B-B8AB-E0B4-432B>